CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Fundado em 21 de Janeiro de 2005
CNPJ: 07.284.337/0001-17
Filiado a FBF e CBF

VITÓRIA DA CONQUISTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DO ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA – ECPP VC REALIZADA EM SUA SEDE NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2017, PARA APRECIAR A SEGUINTE PAUTA: 1º. 3ª Alteração do Estatuto.

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2017 (dois mil e dezesete),às 19: horas, após encerrado o prazo previsto em estatuto para a primeira convocação, deu-se inicio em segunda convocação a assembléia geral extraordinária do Esporte Clube Primeiro Passo Vitória da Conquista – ECPP VC , conforme edital de convocação amplamente divulgado através da publicação por três dias consecutivos no jornal Diário do Sudoeste da Bahia nas edições dos dias 24, 25 e 26 de janeiro além do site do clube e redes sociais, amparado no Artigo 217 da Constituição Federal, Lei 9.615/98 e Artigo 33 do nosso Estatuto com o seguinte teor: O Presidente do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Primeiro Passo *Vitória da Conquista – ECPP VC, CNPJ 07.284.337/0001-17, no uso das* atribuições que lhe confere os Estatutos e a Legislação Desportiva vigente, convoca todos os associados desta Associação Desportiva para Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 06 (seis) de fevereiro de 2017, às 18: horas em primeira convocação. Em segunda convocação uma hora após na sede social do clube situada à Rua Edmundo Santos 65, Bairro São Vicente,nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:1º. 3ª Alteração do Estatuto, 2º. Apreciação e Deliberação para Inclusão de Novos Nomes ao Quadro de Associados, 3º. Eleição do Conselho Deliberativo Quadriênio 2017/2021,Eleição do Presidente e o Vice do Conselho Diretor; e Eleição do Conselho Fiscal para o quadriênio 2017/2021,4º. O que Ocorrer. Observação: A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos sócios que a compõe, e, em segunda convocação, por qualquer número presente .Vitória da Conquista, Bahia, 23 de janeiro de 2017. Para iniciar os trabalhos, compõe –se a mesa diretora dos trabalhos por indicação da assembleia por: Jorge Pires (Presidente) e Eduardo Moraes (Secretário), A palavra é *concedida ao presidente do clube Ederlane Amorim Silva, que agradece a* presença de todos, pedindo desculpas e dizendo que estamos sendo obrigados a repetir todo o processo mais uma vez em função de entendimento controverso por parte da Federação quanto a necessidade em públicar o edital em jornal por três dias consecutivos e não em dias esporádicos conforme entendimento do clube, tenho certeza que agora tudo será sanado. Encerra pedindo a Deus proteção e que nos ilumine na tomada das decisões para o próximo quadrienio, em seguida passa a palavra para o secretário da mesa Eduardo Moraes que faz esclarecimentos sobre a pauta, chamando atenção para essa que será a nossa 3ª reforma no estatuto, na realidade trata-se de adequações , trazendo para a abertura do estatuto o texto já existente no final do estatuto anterior discorrendo sobre o nosso primeiro estatuto de fundação, e suas alterações. Fala ainda que a

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

partir dessa alteração o Estatuto ganha uma apresentação , com um breve resumo dos motivos que levaram a fundação do ECPP VC. Inserimos a nossa Missão, Visão e Valores, destacamos os socios fundadores, primeira diretoria eleita e empossada ,tudo isso em reconhecimento a todos esses herois e heroinas de um tempo novo na gestão do futebol da Bahia e do Brasil . No capitulo II da assembléia geral artigo 35º o parágrafo 5º foi substutido pelo artigo 74º do capitulo V do conselho diretor, secão I da composição e atribuições. Também por uma questão de incompatibilidade está sendo proposto a exclusão do parágrafo 2º do capítulo III do conselho deliberativo,artigo 41. Concluidos os esclarecimentos, passa para a plenaria que faz algumas intervençoes considerando importante as alterações propostas. Concluindo as intervenções o presidente da mesa encaminha o processo de votação perguntando a plenária se todos encontram-se devidamente esclarecidos.Dito que sim! Esclarece que a votação se dará por aclamação conforme aprovado pela assembléia . Posto em votação é solicitado a plenária que se manifeste erguendo o braço verificou-se que por unanimidade os presentes votaram favoravelmente aprovando a 3ª Reforma do Estatuto.Tendo concluido a pauta conforme edital de convocação deu-se por encerrada essa assembléia. Nada mais havendo para ser registrado eu Eduardo Moraes Lavrei a presente que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e pelos demais interessados presentes , sendo encaminhada para registro no cartório de de Títulos e Documentos após assinada pelo advogado. Vitória da Conquista-Bahia 06 (seis) de fevereiro de 2017.

Antonio Eduardo S. Moraes

Secretário
CPF : 141.409.855-24

Tabelionato de Notas Pges

Jorge Luis Andrade Pires

Presidente da Mesa
CPF : 417.361.175-72

Ederlane Amorim Silva

Presidente Conselho Diretor
CPF : 458.210.705-20

Itamar Pinheiro de Souza

Presidente Conselho Fiscal
CPF: 252.007.985-15

Tabelionato de Notas Pges

Pedro Augusto Fernandes

Presidente Conselho Deliberativo
CPF :386.743.005-53

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SÓCIOS FUNDADORES E 1ª DIRETORIA ELEITA E EMPOSSADA PARA O QUADRIÊNIO 2005/2009

Ederlane Amorim Silva (Patrono/Presidente), Antonio Eduardo Santos Moraes (Vice-presidente/Secretário reponsável pela burocracia legal, organização do primeiro estatuto e atualizações subsequente submetidas e aprovadas em assembléias, organizador dos projetos, documentos e cuidador da memoria do clube), Renan Olímpio Ribeiro Morais (Vice-presidente Financeiro), Carlos Eduardo de Souza Ferreira (Vice-pres. Adm e Patrimônio), Carlos Alberto Gonçalves dos Santos (Vice-pres. Social/Mark/Prom), Pedro ferraz Laranjeira Barbosa (Vice-pres.Jurídico), Valverde Mont Alverne A. Marinho (Vice-pres. Departamanto Médico), Gilberto Neves Costa (Vice-pres.Futebol Profissional), Guilhermino Lima dos Santos (Vice-pres. Desportos Amadores), Élias Araújo Borges (Pres. Conselho Deliberativo), Adonias Araújo Borges (Cons. Deliberativo), Iris Clário de Oliveira Brito (Sec. Conselho Deliberativo), Weldson Martins da Silva (Vice-pres. Cons.Deliberativo), José Roberto de Souza Silva (Conselho Deliberativo), José Torquato Mendes Neto (Conselho Deliberativo), Keila Correia Menezes (Conselho Deliberativo), Luis Alberto Sellmann Moreira (Conselho Deliberativo), Marcos Aurélio Amorim Silva (Conselho Deliberativo), Neemias Araújo Borges (Conselho Deliberativo), Pedro Augusto Fernandes (Conselho Deliberativo), Thomas Magnum de Oliveira Santos (Conselho Deliberativo), Ulbaldino Damasceno Figueiredo (Conselho Deliberativo), Marta Maria Amorim Silva (Conselho Deliberativo), Jorge Brito (Conselho Deliberativo), Jorge Luis Andrade Pires (Conselho Deliberativo), Edilene Amaral Dias (Sup. Conselho Delliberativo), Hilda Luz Sobrinha Mendes (Sup.Conselho Deliberativo), Itamar Pinheiro de Souza (Presidente Conselho Fiscal), Ivilton Teixeira Prado (Secretário Conselho Fiscal), José Alves de Azevedo (Relator Conselho Fiscal), João Alberto Rodrigues (Suplente C. Fiscal) e Enilson Vieira Lemos (Suplente C. Fiscal).

A sua primeira equipe a entrar no Estádio Lomanto Júnior para defender as cores da cidade foi o time de Juniores (oriundo do trabalho social) que disputou a competição no final do primeiro semestre de 2006, finalizando sua participação na segunda colocação. Foram 12 jogos durante a competição, com 7 vitórias, três empates e duas derrotas, para o campeao da competição o Real Salvador.Em 2006 participa de sua primeira competição oficial, o Campeonato Baiano da 2ª Divisão. A cidade vivia um momento de ostracismo no que se referia ao futebol profissional, já que nenhum clube estava na ativa e os últimos *não realizaram campanhas suficientes sequer para mantê-los na primeira divisão.* A cidade de Vitória da Conquista, que na década de oitenta, chegou a ser campeã de renda do interior, não atraía mais o público, que sentia falta de uma equipe que entrasse numa competição, não como mera figurante, mas na luta pelas posições do topo da tabela.. Em julho, foi a vez da equipe profissional disputar a Série B da competição estadual. O caçula fez sua primeira partida em casa diante do Cruzeiro Futebol Clube, da cidade de Cruz das Almas, na presença de 1.337 torcedores. A partir daí, foram mais seis partidas no Lomanto Júnior, e a média de público aumentou para 4.811 por jogo, com destaque para a final contra a Jacuipense, que levou ao estádio 13.095 torcedores, sendo 10.095 pagantes. Os heróis do título invicto da competição com 7 vitórias e 7 empates foram Fernando e Leo (goleiros), Adriano, Osmar e Claudemir (laterais); Roque, Silvio, Junior e Mazinho (zagueiros); Eder, Edimar, Neto, Rafael Granja, William e Bode (meias); Diego,

Danilo, Ricardo Pereira e Ricardo Correia (atacantes), comandados pelo treinador Elias Borges, auxiliado por Guilhermino Lima dos Santos.

ESTATUTO

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1 - O ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA , sociedade civil de fins não econômicos com personalidade jurídica de direito privado, fundado em 21 de janeiro de 2005, CNPJ nº. 07284837/0001-17, nome fantasia ESPORTE CLUBE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede e foro nesta cidade de Vitória da Conquista, Rua Edmundo Santos, n° 65, Bairro São Vicente, CEP: 45.010-320, Estado da Bahia, tem a finalidade precípua de fomentar e proporcionar o desenvolvimento físico, moral, ético e cultural dos seus associados, da juventude e sociedade em geral, mediante reuniões, diversões e competições futebolisticas, de caráter cívico, social, cultural, esportiva amador, profissional e em outras modalidades. Podendo para tanto relizar convênios, parcerias de iniciativa pública e privada nacional ou internacional de acordo com a legislação e normas das entidades superiores. O clube terá autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, inciso I da Constituição Federal vigente.

§1º - O clube será regido por este Estatuto, pela lei nº 9.615/98, lei nº 9.981/00, Lei nº. 10.672/03 pelas normas orgânicas do desporto e futebol brasileiro bem como pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Não exerce função delegada de poder público, será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente. Fica estabelecida à imutabilidade de denominação; ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, do seu nome fantasia ESPORTE CLUBE VITÓRIA DA CONQUISTA, sob qualquer hipótese, mesmo em se tratando de decisões de seus poderes constituídos.

§2º - É guardado e comemorado de forma festiva, como data da fundação do clube, o dia 21 de janeiro.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

§3º - São expressamente proibidas nas dependências do ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, manifestações político-partidárias, restrições por motivos religiosos, ofensas ou preconceitos por motivos de raça, orientação sexual ou classe social.

CAPÍTULO II

Art. 2 - O ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, tem personalidade jurídica e patrimônio distintos em relação aos associados que o compõem, os quais não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 3 - O patrimônio do clube é constituído:

I - Do complexo econômico composto de todos os bens, imóveis, móveis, marca, instalações, equipamentos, títulos, doações e similares, dos quais será feito o respectivo inventário ao final de cada ano;

II - Do patrimônio histórico, constituído do conjunto de todas suas conquistas e lauréis adquiridos nos campos desportivo e social, bem como tudo que diga respeito a sua história.

Art. 4 - Toda e qualquer transação que por ventura envolva o patrimônio do clube, com relação à venda, permuta ou doação, somente será efetivada com a aprovação por maioria, de 3/4 (três quartos) dos seus sócios; fundadores , proprietários e remidos, contribuintes, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação for solicitada, especialmente para esse fim, pelo Conselho Deliberativo representado por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

Art. 5 - A duração do ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA é indeterminada e sua dissolução só se dará por incontornável e absoluta impossibilidade, quer legal ou material, de preencher suas finalidades. A extinção será decidida em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade, deliberando com a maioria de 2/3 (dois terços) dos socios presentes. Caso se decidida pela extinção o patrimônio será destinado para o pagamento de passívos existentes, havendo saldo, será deliberado em assembléia sua destinação.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA

TÍTULO II

DOS SÓCIOS

CAPÍTULO I

CATEGORIAS

SEÇÃO I

Art. 6 - Os associados pertencem as seguintes categorias:

I - Titulados;

II - Proprietários;

III - Remidos;

IV - Contribuintes;

V - Temporários;

VI - Atleta;

VII -Torcedor: aquele que aderir eventualmente a pacotes promocionais lançados e oferecidos pelo clube com regramento específico.

Art. 7 - Somente serão admitidos como sócios os candidatos cuja conduta se harmonize com o nível moral , social e objetivos do clube, após atestada pela Diretoria.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SEÇÃO II

Art. 8 - Os sócios titulados tem as seguintes classificações:

I - Fundadores

II - Beneméritos

III - Honorários

a) FUNDADORES – São considerados aqueles que assinaram a ata de fundação do clube, cujos nomes são constantes na apresentação deste Estatuto e em livro próprio, registrado em cartório, os quais gozarão de todos os direitos e privilégios outorgado pelo presente Estatuto, sem contribuição alguma, além do respeito e da veneração de todos os associados.

b) BENEMÉRITOS – São os Sócios que se tornaram merecedores dessa distinção por relevantes serviços prestados ao clube.

c) HONORÁRIOS – São aqueles que, não pertencentes ao quadro social do clube, tenham prestado, ao mesmo ou ao esporte em geral serviços relevantes.

§1º - Os títulos de Sócios Beneméritos e Honorários serão concedidos pelo Conselho Deliberativo em escrutínio secreto.

§2º - Os Sócios Beneméritos e Honorários gozarão de todos os privilégios e direitos conferidos às demais categorias, excetuando o de votar e serem votados.

SESSÃO III

DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 9 - São Sócios Proprietários os subscritores de títulos de proprietário do ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA que forem admitidos em seu quadro social.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

§1º - A aquisição de Títulos de Proprietários não assegurará ao adquirente o ingresso no quadro Social do Clube, sem o cumprimento do exigido neste Estatuto e Regimento.

§2º - Qualquer que seja o número de títulos possuídos, o Sócio Proprietário terá direito apenas a um voto nas deliberações sociais e patrimoniais.

Art. 10 - Para aquisição do Título de Proprietário não haverá limites de idade, mas o menor somente ficará investido da plenitude de seus direitos ao atingir a maior idade legal.

Art. 11 - Ressalvados os direitos adquiridos, os Sócios Proprietários, estarão sujeitos ao pagamento total do valor do título fixado pelo Conselho Diretor, em contrato próprio.

Art. 12 - O Sócio Proprietário, em caso de eliminação ou desligamento do Quadro Social, poderá transferir o seu título para outrem, observadas as disposições deste Estatuto.

§1º - A transferência do Título de Sócio Proprietário será registrada em livro especial.

§2º - Sobre toda transferência de Títulos haverá o pagamento de uma taxa a favor do Clube, na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor vigente do título.

§3º - Toda e qualquer transferência de títulos cujo beneficiário seja o Clube, ou de pais para filhos, não sofrerá taxação.

§4º - O possuidor de título de Sócio Proprietário que ficar inadimplente por mais de 06 (seis) meses consecutivos, terá o seu título cancelado, perdendo, inclusive, os direitos patrimoniais.

Art. 13 - Em caso de dissolução do Clube, caberá ao sócio proprietário participar do patrimônio, dividido proporcionalmente, de conformidade com o valor dos títulos de que for possuidor, após liquidadas todas as dívidas, obrigações trabalhistas, sociais e fiscais.

SEÇÃO IV

DOS SÓCIOS REMIDOS

Art. 14 - São os Sócios desobrigados de quaisquer prestações pecuniárias ao clube, em qualquer tempo.

§1º - O número de Sócios Remidos não poderá exceder a 100 (cem).

§2º - Ao Sócio Remido é assegurado o direito de votar e ser votado para qualquer dos cargos, seja do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

SEÇÃO V

DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 15 - Os Sócios Contribuintes Classificam-se da seguinte maneira:

a) Efetivos

b) Juvenis

c) Infantis

d) Correspondentes

a) EFETIVOS - São os que, maiores de 18 (dezoito) anos de idade pagarem a jóia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor.

b) JUVENIS - São os que, maiores de 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos de idade pagarem a jóia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor.

c) INFANTIS - São os que, menores de 12 (doze) anos, pagarem a jóia e as mensalidades fixadas pelo Conselho Diretor.

d) CORRESPONDENTES - São os que, residindo fora desta cidade, pagarem a anuidade fixada pelo Conselho Diretor, para usufruir do direito aos benéficios do sócio torcedor de freqüentar a Sede Social do Clube e Centro de treinamento, durante o período transitório na cidade.

e) TORCEDOR - São todos aquelês que venham aderir de forma eventual e voluntária, as campanhas promocionais de sócio torcedor em suas variadas modalidades a qualquer tempo.

Art. 16 - Exceto o sócio contribuinte efetivo, é vetado aos sócios das classes mencionadas nas alíneas do artigo anterior, requererem convocações, votarem ou serem votados.

Parágrafo Único - Os considerados Sócios Juvenis e Infantis têm limitado os seus direitos sociais exclusivamente às suas pessoas, observando-se às determinações legais, estatutárias ou jurídicas próprias às suas respectivas idades.

Art. 17 - As mulheres, mesmo não pertencentes às famílias dos Sócios, poderão ser admitidas como Sócias, desde que cumpram os requisitos legais preconizados por este Estatuto.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

SEÇÃO VI

DOS SÓCIOS TEMPORÁRIOS

Art. 18 - São denominados Sócios Temporários aqueles que, comprovadamente, não residem, nesta cidade.

§1º - Para a comprovação de sua temporariedade residencial, faz-se mister uma declaração firmada por 2 (dois) Sócios Proprietários, os quais se responsabilizar-se-ão por todos os seus efeitos.

§2º - Ao sócio temporário não será exigida a jóia, todavia ele pagará, um trimestre, o qual corresponderá as mensalidades dos contribuintes Efetivos.

§3º - A temporariedade não pode exercerder de 6 (seis) meses, o que vem a significar que o Sócio Temporário, após o período temporal, somente poderá permanecer no Quadro Social do Clube como Contribuinte Efetivo ou Proprietário.

SEÇÃO VII

DOS SÓCIOS ATLETAS

Art. 19 - São Sócios Atletas os que por suas inegáveis aptidões desportivas, comprovada pelo Departamento competente, estiverem em condições de participar de qualquer modalidade desportiva, amadora ou profissional integrando uma das representações do Clube.

Art. 20 - É plenamente assegurada ao Sócio Atleta à dispensa de jóia, se transferir para a categoria do Sócio Contribuinte ou proprietário.

Parágrafo Único - Cabe ao Sócio Atleta, por sua livre e espontânea vontade, dirigir ao Conselho Diretor o seu pedido de transferência para outra categoria Social, o que imediatamente fará cessar o seu compromisso como sócio da categoria original.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 21 - O Sócio Atleta que durante 5 (cinco) anos consecutivos houver representado o Clube, bem como ao final de 3 (três) anos, igualmente consecutivos, torna-se impossibilitado por acidente, fora ou dentro das dependências do Clube, de continuar prestando o seu valioso concurso em qualquer modalidade esportiva, continuará a ter os seus direitos sociais inalteráveis.

CAPÍTULO II

DAS PESSOAS DA FAMÍLIA DO SÓCIO

Art. 22 - Para os efeitos do presente Estatuto, considerar-se-ão como Pessoa da família do Sócio:

a) Esposa, pai e mãe, filhas solteiras, enteadas solteiras e filhos menores de 12 (doze) anos;

Art. 23 -Para as pessoas referidas na alínea do Art. Anterior, serão fornecidas carteiras sociais.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 24 - São direitos dos Associados , desde que respeitadas e observadas as normas estatutárias:

a) Freqüentar todas as dependências do Clube e, juntamente com sua família, tomar parte em todas as promoções por ele organizadas e promovidas, observadas as condições previstas neste Estatuto, contratos ou resoluções e portarias baixadas pelo Conselho Diretor;

b) Participar, desde que seja sócio Fundador, Proprietário, Remido ou Contribuinte da Assembléia Geral, nela votando e sendo votado, observadas as exigências legais;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

c) Praticar esportes no Clube, nas horas e locais determinados pelo departamento competente;

d) Propor a admissão de novos sócios;

e) Propor, por escrito, ao Presidente do Clube, quaisquer sugestões ou medidas que possam beneficiar o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO DE VITÓRIA da CONQUISTA;

f) Requerer licença do Clube, quando se ausentar da cidade por tempo nunca inferior a 6 (seis) meses;

g) Invocar seus direitos, quando julgá-los prejudicado, aos poderes competentes do Clube;

h) Levar convidados para visitar as dependências do Clube;

i) Requerer ao Presidente do Clube a convocação extraordinária do Conselho Deliberativo, através de um requerimento que conste, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) das assinaturas de sócios, e que especifique o objetivo da convocação.

j) O direito de voto só será adquirido por sócios cuja categoria permita o exercício do mesmo, e na hipotese de novos sócios contribuintes, comprovadamente com pelo menos 06 (seis) mensalidades consecutivas pagas.

l) Somente poderá ser votado para membro do Conselho Deliberativo, Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, o sócio com direito a voto, admitido a mais de 01 (um) ano, observadas as demais disposições estatutárias.

Art. 25 - Os Sócios Titulados, Mirins e os Atletas são isentos de contribuição pecuniária de caráter permanente, são os considerados sócios quites.

Parágrafo Único - Os Sócios Honorários e os Atletas usufruem dos mesmos direitos concedidos às demais categorias de sócios, exceto o de participar das deliberações do Clube e de votar e ser votado.

Art. 26 - O Sócio licenciado fica dispensado do pagamento das mensalidades e perde o direito de freqüentar a sede social do Clube, durante o período de licenciamento.

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO SÓCIO

Art. 27 - Constituem deveres do sócio, além dos que decorrem de outras disposições:

a) Respeitar, obedecer e cumprir fielmente as normas contidas no Estatuto e nos demais diplomas legais baixados pelos Poderes Constituídos do Clube;

b) Possuir e apresentar a sua carteira de sócio, juntamente com o recibo do mês em curso, para atestar a sua condição de sócio, sempre que lhe for exigida, sendo a mencionada de uso estritamente pessoal, sendo vetado o uso por outrem;

c) Comunicar a Secretaria, por escrito, qualquer alteração a ser feita em sua carteira social que atinja os dados fornecidos na sua proposta para admissão no Quadro Social;

d) Comportar-se corretamente nas dependências do Clube, e de acordo com o estatuto do torcedor:

e) Zelar pela conservação do patrimônio do Clube;

f) Indenizar o Clube por qualquer prejuízo material que, mesmo involuntariamente, tenha causado ao seu patrimônio;

g) Pagar, até o vencimento a cada mês, as contribuições a que estiver obrigado;

h) Acatar e respeitar os sócios investidos em qualquer função administrativa, bem como seus representantes, quando no exercício de suas prerrogativas;

i) Excetuado Honorário, é proibido ao sócio tomar parte contra o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, como técnico, atleta ou dirigente de equipe desportiva, de qualquer espécie, em competições de caráter oficial.Salvo quando tal participação decorrer do cumprimento do dever profissional.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320

CAPÍTULO V

DAS PERSONALIDADES, COMPETÊNCIAS E RECURSOS

Art. 28 - Os sócios que infringirem os dispostos no presente Estatuto e nos demais postulados legais que regem o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, poderão sofrer as seguintes sanções:

a) Advertência ou censura escritas;

b) Suspensão pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

c) Eliminação;

d) Cassação de Título;

Parágrafo Único - Na aplicação de qualquer penalidade, será assegurado o mais amplo direito de defesa ao associado. Não podem deixar de ser levadas em consideração à gravidade da falta, os motivos e as circunstanciais das mesmas, a idade e os antecedentes do sócio.

TÍTULO III

DOS PODERES

CAPÍTULO I

DOS PODERES E AS SUAS FUNÇÕES

Art. 29 - São Poderes do ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA:

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

III - O Conselho Diretor;

IV - O Conselho Fiscal;

V - A Junta de Julgamentos e Recursos.

Art. 30 - A Assembléia Geral e o Conselho Deliberativo têm funções deliberativas; o Conselho Diretor tem função executiva; o Conselho Fiscal tem função fiscalizadora e a Junta de Julgamentos tem a função judicante.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral, poder máximo do Clube, Constituída de Sócios Fundadores, Proprietários , Remidos e contribuintes, é a reunião com finalidade meramente deliberativa.

Parágrafo Único - Para participar plenamente da Assembléia Geral, deve o sócio, desde que pertença a uma das categorias referidas no artigo enfocado, preencher os seguintes requisitos:

a) Ser maior de 18 (dezoito) anos;

b) Achar-se em pleno gozo de seus direitos sociais;

c) Estar quites com a tesouraria;

d) Não ter menos de 6 (seis) meses como associado do Clube.

Art. 32 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de dezembro, para eleger em votação secreta, os Membros do Conselho Deliberativo, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor, os membros do Conselho Fiscal. E anualmente até o final do mês de março para apreciação do relatório de atividades do Clube e prestação de contas do exercíco anterior, com parecer do Conselho Fiscal.

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Em qualquer tempo, desde que necessária;

b) É de exclusiva competência da Assembléia Geral, alterar o estatuto, a destituição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, bem como declarar a vacância dos cargos da referida Diretoria, elegendo, se for o caso e empossando, de imediato, o substituto legal ou primeiro suplente, ou preencher os cargos vagos no Conselho Deliberativo;

c) Para decidir sobre: empresas, sociedades que o clube faça ou venha a fazer parte, fusão ou dissolução do Clube, mediante a aprovação de 3/4 (três quartos) de seus componentes;

d) Para decidir sobre o previsto no Art. 4.

Art. 33 - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo presidente do Conselho Diretor do clube, por maioria simples deste conselho, por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto ou ainda pelo Conselho Fiscal se a Diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes, através de edital publicado em redes sociais, um jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação. Quando se tratar do processo para eleição dos poderes do clube, a convocação se dará mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, obedecendo ao disposto no artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.615/98.

Parágrafo Único - Do edital constará a segunda convocação, que será realizada uma hora após a primeira, se não houver o quorum previsto pelo Art. 34.

Art. 34 - A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos sócios que a compõe, e, em segunda convocação, por qualquer número.

§1º - O Presidente do Clube, ou quem de direito, abre a reunião, e após 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação se não houver número legal, encerrará o Livro de Presença, lavrando um termo e assinando-o com o Presidente do Conselho Deliberativo. Dentro do prazo de 1 (uma) hora, depois de concluídos os trâmites legais, o Presidente do Clube, ou quem de direito, iniciará os trabalhos com qualquer número de presentes, especialmente convocados.

§2º - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias,quando nos pontos de pauta que trate de questões relacionadas aos interesses de membros dos Coselhos, serão presididas por 1 (um) sócio, não pertencente aos Poderes Constituídos do Clube, que, na ocasião, for escolhido e aclamado, o qual convidará 2 (dois) outros para secretariá-lo.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

§3º - Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, os sócios só podem debater sobre a matéria que conste de Edital de Convocação.

§4º - As Deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria de votos e consignadas em ata, assinada pela Mesa.

Art. 35 - A eleição dos membros do Conselho Deliberativo será feita por meio de chapas, em escrutínio secreto.

§1º - Em cada chapa deverá figurar, obrigatoriamente, os nomes dos sócios candidatos.

§2º - Não é permitida a substituição de nomes, que façam parte de qualquer das chapas, por outros não relacionados como candidatos.

§3º - O voto não é vinculado, podendo o associado escolher o nome do candidato que melhor lhe aprouver de uma chapa e introduzir-lo na outra.

§4º - É vetado ao sócio ter seu nome incluído em mais de uma chapa.

§5º - O pedido de registro de chapas de candidatos (Sócios: Fundadores, Proprietários e Remidos), aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube, deve ser efetuado em 10 (dez) dias antes das eleições, mediante requerimento ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§6º - O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

§7º - Somente será admitida a inscrição de candidatos para os cargos eletivos , que na data da inscrição, não tenham quaisquer restrições cadastrais em orgãos regulamentados, tipo Cartórios de Protesto de Títulos, Varas Cíveis e da Fazenda pública, trabalhistas e Federais, SPC, SERASA e CADIN, que não integrem ou tenham integrado nos últimos dois anos anteriores à data do pleito, o quadro societário de empresa que tenha falência decretada, e finalmente, que não tenham tido sentença penal restritiva de liberdade transitada em julgado.

§8º - A posse e o exercício do cargo ficam condicionados a apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de que seja arquivado junto ao Conselho Fiscal. A Declaração comprenderá imóveis, semoventes, dinheiro, título, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País e no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheira, dos filhos e outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

§9º - A declaração de bens será atualizada, devendo ainda ser apresentada na data em que o membro da Diretoria deixar o exercício do cargo. O membro da Diretoria que se recusar a prestar declaração de bens no prazo determinado pelo Conselho Deliberativo,

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

ou que a prestar falsa, será punido com a perda do mandato, sem prejuizo de outras sanções cabiveis.

§10º- Os Conselheiros que porventura forem escolhidos para exercer função Executiva no Conselho Diretor, ficarão licenciados do Conselho Deliberativo, enquanto perdurar a investidura, sendo convocado para seu lugar o suplente que se encontrar na primeira linha direta de suplência, definida com base no maior tempo de filiação.

§11º- Ocorrendo vaga na Direção do Conselho Deliberativo, o Presidente desse Poder ou quem o estiver substituindo convocará, no prazo máximo de 10(dez) dias contados da vacância, reunião para comunicar o fato e eleger o substituto.

§12º- Se o membro eleito não tomar posse, por desistência, falecimento, desligamento do quadro social ou outro motivo, será substituido pelo suplente de mais tempo como associado ao Clube.

Art. 36 - A apuração será nominal, sendo considerados nulos os votos dados a sócios que não satisfaçam as exigências previstas na Lei nº 9.615/98/10.672/03, disposições estatutárias, bem como os que infringirem o disposto no §2º do Art. 35.

Art. 37 - Terminada a apuração e proclamado o resultado do pleito, os eleitos serão empossados até 21 de janeiro do ano seguinte, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 38 - Em caso de empate entre candidatos a um mesmo posto, será considerado eleito o sócio de mais antiguidade social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SEÇÃO I

Art. 39 - O Conselho Deliberativo é soberano em suas resoluções, excetuando-se as matérias de competência exclusiva da Assembléia Geral.

Art. 40 - O Conselho Deliberativo compõe-se de:

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

a) Um Corpo Permanente ou Nato, constituído de 07 (sete) Sócios Fundadores, ex-Presidentes e Vice do Conselho Diretor, ex-Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Clube.

b) Um Corpo Transitório ou Eleito, constituído de Sócios Fundadores, Proprietários, Remidos e Contribuintes em número igual ao do Corpo Permanente ou Nato, não podendo o número ser inferior a 07 (sete) membros eleitos.

c) Um corpo eletivo 03 (três) vezes superior ao número de Conselheiros, incluindo os do Conselho Diretor,Conselho Derliberativo, Conselho Fiscal e Suplentes dos Conselhos, composto de membros eleitos pela Assembléia Geral convocada para esse fim.

Parágrafo Único - 2/3 (dois terços) dos membros do Corpo Transitório ou eleito do Conselho Deliberativo, serão obrigatoriamente brasileiros, natos ou naturalizados.

Art. 41 - A duração dos mandatos dos membros do Corpo Transitório ou Eleito será de 4 (quatro) anos.

§1° - Os suplentes, para o Conselho Deliberativo em número de 07 (sete), pela ordem de sufrágios recebidos, serão convocados, quando ocorrer à hipótese, para preenchimento de cargos deixados pelos membros eleitos.

Art. 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á 5 (cinco) dias após a sua posse, para eleger a sua Mesa Diretora, a qual será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e de um Secretário.

Art. 43 - Os membros do Corpo Transitório ou Eleito que deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões sucessivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem qualquer justificativa, perderão automaticamente os seus mandatos, independente de notificações.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 44 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ORDINARIAMENTE:

a) Mensalmente , na segunda quinzena, com dia e hora fixados pelo Presidente;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

b) Anualmente, para tratar dos assuntos de sua competência, devendo na primeira reunião anual apreciar o relatório e julgar as contas do Presidente do Clube e, na última, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte.

c) Quadrienalmente , para eleger, por escrutínio secreto, os membros da Mesa Diretora, a Junta de Julgamento e Recursos e as Comissões Permanentes;

II - EXTRAORDINARIAMENTE:

a) Todas as vezes que se fizerem necessárias;

b) Por solicitação do Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal;

III - SOLENEMENTE:

a) Quadrienalmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, para dar posse ao Presidente e Vice-Presidente do Clube;

b) Todas as vezes que o Presidente do Conselho Deliberativo assim decidir.

Art. 45 - O Presidente do Conselho, ou seu substituto eventual, tem total autoridade na direção dos trabalhos, impondo e mantendo a ordem durante as reuniões, suspendendo-as, quando necessário, e tomando as medidas cabíveis para o bom andamento das mesmas, podendo, ainda, determinar a retirada do recinto de qualquer dos presentes, que no seu entender, não tiver comportamento correto e adequado.

Art. 46 - A convocação do Conselho Deliberativo só poderá ser feita pelo seu Presidente, por edital publicado em em redes sociais , em um jornal de grande circulação regional ou estadual, com antecedência mínima de (05 cinco) dias para a primeira convocação.

Parágrafo Único - Do edital constará a segunda convocação, que será realizada 1 (uma) hora depois, na ausência de número legal previsto no Art. 34, e, ainda, a ordem do dia.

Art. 47 - O Conselho Deliberativo funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em seguida, com qualquer número, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 48 - Compete ao Presidente dirigir as reuniões do Conselho Deliberativo e, na sua falta, ao Vice-Presidente.

Art. 49 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão registradas em Atas, em livro próprio para o fim colimado.

§1º - As atas das reuniões serão redigidas por um dos secretários e assinadas por ele e pelo Presidente.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

§2º - Em caso de eleição, as atas serão assinadas pelos referidos no parágrafo anterior e pelos Fiscais escrutinadores.

Art. 50 - Cada Conselheiro, desde que seja autor de proposta de interesse social, pode usar o tempo, para defende-la, que o Presidente julgar conveniente, com a ressalva de que o dito não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - O debate é livre, porém restrito aos assuntos postos em discussão, pela ordem.

Art. 51 - Todos os assuntos serão discutidos, desde que não haja um conselho unânime, pela maioria de votos dos participantes da reunião, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - Ao Conselho é vedado o direito de voto, quando a matéria lhe diga respeito, sob o aspecto pessoal, todavia lhe é assegurado o direito de discuti-la.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 52 - Compete, exclusivamente, ao Conselho Deliberativo:

a) Eleger e empossar a Mesa Diretora, as suas Comissões Permanentes, a Junta de Julgamento e Recursos, o Presidente e o vice-Presidente do Clube;

b) Exercer função legislativa, podendo elaborar o Regimento Interno do Clube, Regulamento para as categorias dos Sócios Proprietários, Beneméritos, Honorários, Contribuintes e Atletas;

c) Autorizar o Conselho Diretor a efetuar despesas extraordinárias, desde que o mesmo apresente um plano detalhado para sua aplicação;

d) Convocar, extraordinariamente, Assembléia Geral, para os casos previstos nos Art. 4 do Estatuto;

e) Decidir sobre responsabilidades financeiras que gravem o patrimônio do Clube, depois de ouvido o Conselho Fiscal;

f) Autorizar a emissão de Títulos de Sócio Proprietários, determinando o número e o valor de cada título;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

g) Conceder os títulos honoríficos e benemerentes, de conformidade com o Regulamento respectivo;

h) Conceder licença ao Presidente do Clube, por motivo de força maior, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, uma única vez durante o mandato;

i) Intervir na administração geral do Clube, quando houver motivo grave apurado, podendo destituir diretores e cassar mandatos outorgados;

j) Julgar, em grau de recurso, o Sócio Titulado e os membros dos Poderes do Clube;

k) Votar o orçamento anual para o ano seguinte;

l) Julgar em grau de recurso, o Sócio Titulado e os membros dos Poderes do Clube;

m) Exigir do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor todas as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atribuições;

n) Apurar as responsabilidades do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor e aplicar as penalidades de que forem possíveis, através de representações firmadas por 1/4 (um quarto) dos Conselheiros;

o) Homologar ou não a indicação dos Vice-Presidentes feita pelo Presidente do Clube;

p) Dar solução a qualquer problema ou resolver qualquer assunto, embasado nas disposições estatutárias, que não esteja na alçada de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;

q) Reexaminar, em grau de recurso, suas próprias decisões e conhecer e julgar os atos e decisões de outros Poderes, nos casos previstos neste Estatuto;

r) Decidir os litígios, porventura sugeridos, entre os demais Poderes do Clube, e harmoniza-los para o bem estar social.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 53 - O Conselho Deliberativo terá 4 (quatro) Comissões Permanentes, as quais ficam criadas, compostas, cada uma de 03 (três) membros eleitos pelo período de 4 (quatro) anos, na primeira quinzena de janeiro.

§1º - Na constituição dessas comissões, ficará assegurada, sempre que possível, a representações de Conselheiros.

§2º - Os membros das comissões serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, por aclamação ou eleição simbólica.

Art. 54 - As Comissões Permanentes são destinadas a estudar e emitir pareceres acerca dos assuntos submetidos a seu exame, por despacho da Mesa Diretora ou Deliberação do Plenário, dentro do prazo que for fixado pelo Presidente da referida Mesa.

Art. 55 - A vaga de membros das Comissões Permanentes será preenchida por outro Conselheiro, indicado pelos demais membros da Comissão em que ocorreu a vaga, e designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para cumprir o restante do mandato.

Art. 56 - As Comissões Permanentes são denominadas de:

a) Justiça;

b) Finanças e Patrimônio;

c) Administração e inovação;

d) Imprensa, Comunicação Social, Marketing e Esportes.

Art. 57 - Compete à Comissão de Justiça:

a) Opinar sobre a legalidade de qualquer proposição, tendo em vista o Estatuto, os Regulamentos e toda a legislação desportiva;

b) Emitir opinião sobre a concessão de Títulos Honoríficos.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

Art. 58 - Compete à Comissão de Finanças e Patrimônio:

a) Opinar sobre todos os assuntos ou questão de ordem financeira;

b) Dar parecer sobre planos e projetos de obras, construções e reformas.

Art. 59 - Compete à Comissão de Administração e Inovação:

a) Opinar sobre todas as questões relevantes de cunho administrativo;

b) Opinar sobre os assuntos que tragam maiores benefícios para o clube ou sócio.

Art. 60 - Compete à Comissão de Imprensa, Comunicação Social, Marketing e Esportes:

a) Manifestar-se sobre os assuntos de imprensa, comunicação social e Marketing. junto aos associados e ao público em geral;

b) Emitir seu parecer sobre todas as questões que envolvam os esportes do clube.

SEÇÃO V

DA JUNTA DE JULGAMENTO E RECURSOS

Art. 61 - A Junta de Julgamento e Recursos tem por finalidade julgar as infrações, aplicar as sanções e julgar os recursos que lhe forem interpostos, nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 62 - A Junta de Julgamento e Recursos tem por finalidades precípuas:

a) Julgar, mediante representação do Presidente do Clube, as infrações cometidas pelos Sócios Titulados ou pelos membros dos seus Poderes Constituídos e aplicar as respectivas sanções, cabendo, desses julgamentos, recursos ao Conselho Deliberativo;

b) Decidir, em ultima instância, os recursos interpostos de decisões que tenham infringido penalidades a quaisquer outros sócios.

Parágrafo Único - Ocorrendo à cassação de Título de Benemérito, a junta recorrerá de ofício, com efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 63 - A Junta de Julgamento e Recursos, será composta por 03 (três) membros, eleitos entre os do Conselho Deliberativo, em votação secreta, na primeira quinzena de janeiro, de conformidade com o disposto neste Estatuto.

Art. 64 - Os membros da Junta de Julgamento e Recursos, empossados na mesma reunião em que forem eleitos, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá convocar as reuniões.

Art. 65 - A Junta de Julgamento e Recursos, após realizar as diligências necessárias à instrução do processo, decidirá por maioria de votos.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 3 (três) Conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos entre os membros do corpo eletivo em escrutínio secreto, na primeira quinzena de dezembro,para um mandato de 4 (quatro) anos de acordo com as normas previstas por este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A preferência, para composição do Conselho Fiscal, ficará sobre economistas, contadores, administradores, advogados, auditores, engenheiros, matemáticos e outro de reconhecido saber em gestão empresarial.

Pagráfo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos integrantes do Conselho Diretor e respondem, individual e coletivamente, pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com violação da Lei ou do Estatuto.

Art. 67 - São impedidos de fazer parte do Conselho Fiscal, os membros competentes dos demais Poderes. Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser membros do Conselho Deliberativo nem do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - Os parentes em linha reta ou colaterais e os afins, até o terceiro grau, dos membros do Conselho Fiscal, ficam impedidos de participar do mencionado Conselho, assim como os parentes, com a mesma intensidade de grau dos citados, que ocupem cargos do Conselho Diretor ou Deliberativo.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

Art. 68 - Os membros do Conselho Fiscal, serão empossados na mesma reunião em que forem eleitos, elegerão o seu Presidente, que terá a incumbência de convocar as reuniões e designar um dos membros para secretariá-las.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do presidente assumirá a direção dos trabalhos, o membro do Conselho Fiscal mais idoso socialmente.

Art. 69 - As vagas que se derem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, por ordem de idade social.

Parágrafo Único - Quando o número de suplentes for insuficiente para completar as vagas havidas no quadro efetivo, convocar-se-á o Conselho Deliberativo, a fim de preencher as vagas, tanto de efetivos, como de suplentes.

Art. 70 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre, extraordinariamente quando o seu Presidente julgar conveniente ou quando houver convocação de qualquer de seus membros, pelo Conselho Deliberativo, ou pelo Presidente do Clube.

Art. 71 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Art. 72 - São prerrogativas do Conselho Fiscal:

a) Examinar mensalmente os livros, documentos, escrituração contábil e balancetes do clube, todos de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade;

b) Dar parecer sobre o balanço anual e após apreciação pelo Conselho Deliberativo, dar ampla divulgação através do site do clube;

c) Fiscalizar o cumprimento das deliberações emanadas do Conselho Nacional de Desportos e participar os atos que este lhe atribuir;

d) Denunciar ao Conselho Deliberativo as irregularidades observadas, sugerindo as medidas e as providências para a erradicação das mencionadas irregularidades;

e) Solicitar a Convocação do Conselho Deliberativo, quando houver motivo para tanto, através de seu Presidente;

f) Emitir parecer sobre as aberturas de créditos extraordinários e sobre propostas de verbas suplentes e fiscalizar as aplicações das mesmas;

g) Solicitar ao Presidente do Clube todos os esclarecimentos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

h) Aprovar ou rejeitar os índices de contribuições propostas pelo Presidente do Clube;

i) Dar parecer sobre gravame ou alienações dos bens do Clube.

j) O Conselho Fiscal, poderá requisitar a contratação de Auditoria Contábil externa que examinará, emitindo o competente parecer.

l) Aos membros do Conselho Fiscal é assegurado o direito de comparecer às reuniões do Conselho Diretor.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DIRETOR

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO , ATRIBUIÇÕES E ELEIÇOES

Art. 73 - O Conselho Diretor, órgão executivo do Clube, compor-se-á do Presidente e do Vice-Presidente do Clube e dos Vice-Presidentes, dirigentes dos departamentos.

§1º - Os Vice-Presidentes dos Departamentos serão indicados pelo Presidente do Clube, até 10 (dez) dias após a sua posse, devendo, obrigatoriamente, as indicações serem homologadas pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Os membros do Conselho Diretor, sem exceções, serão brasileiros, natos ou naturalizados, maiores de 18 (dezoito) anos, e com mais de 1 (um) ano como sócio Fundador, Proprietário ou Remido.

§3º - Na emissão de cheques, duplicatas, notas promissórias ou outros títulos de crédito, deverão constar sempre as assinaturas, em conjunto, do Presidente e do Diretor de Finanças, sendo que o Vice-Presidente poderá substituir tanto um como o outro, ficando facultado a qualquer um deles, ou a todos, a outorga de procuração para se fazerem representar nos aludidos atos.

Art. 74 - Será permitida a reeleição de conformidade com o disposto neste Estatuto dos Artigos: 35º, 73º, demais relacionados e legislação vigente.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 75 - Os Sócios Fundadores, proprietários e remidos poderão presidir o clube, por mais de uma vez, observando-se o disposto no Art. anterior.

Art. 76 - A renúncia, expressa, do Presidente do Clube só poderá ser concedida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - O cargo vacante de Presidente será preenchido pelo Vice-Presidente.

Art. 77 - Se, porventura, o Vice-Presidente não assumir o cargo vago, dentro de 10 (dez) dias, da data em que foi concedida a renúncia do Presidente do Clube pelo Conselho Deliberativo, será considerado renunciante, cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo, interinamente, responder pela presidência do Clube.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Deliberativo deverá providenciar a nova eleição, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 78 - As vagas dos Vice-Presidentes dos Departamentos serão preenchidas pelo Presidente do Clube, as quais deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo na primeira reunião seguinte ao evento.

Art. 79 - A concessão de licença ao presidente do Clube, somente caberá ao Conselho Deliberativo.

§1º - A concessão de licença aos Vice-Presidentes dos Departamentos, é da competência exclusiva do presidente do Clube.

§2º - Nenhuma licença deverá exerceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 80 - O Conselho Diretor deverá reunir-se uma vez por mês,no mínimo.

Parágrafo Único - Todas as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos participantes, votando o Presidente por ultimo, que terá voto de qualidade.

Art. 81 - Ao Conselho Diretor compete, ainda:

a) Colaborar com o Presidente na Administração do Clube;

b) Fiscalizar a observância do Estatuto e dos demais dispositivos legais;

c) Elaborar o seu Regimento Interno;

d) Criar e construir comissões que se fizerem necessárias;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

e) Instituir normas que disciplinem a relação com os Sócios, seus familiares e convidados;

f) Prover aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, todas as informações e documentos solicitados.

SEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 82 - O Presidente, tanto administrativamente como representativamente, exerce o comando geral do Clube, não somente nas relações internas e externas, mas, também, em juízo, além de supervisionar os departamentos, de maneira a manter sempre em perfeita harmonia a atuação deles.

Art. 83 - Compete, ainda, ao Presidente do Clube:

a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos, Requisitos, Internos, bem como toda a legislação específica, e executar as decisões dos demais Poderes Constituídos do Clube;

b) Administrar e dirigir o Clube, de conformidade com o prescrito neste Estatuto e demais preceitos legais, assinar cheques com o Vice–Presidente do Departamento de Finanças, e contratos com o Presidente do Conselho Deliberativo;

c) Promover tudo que for necessário para o bem estar dos associados;

d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

e) Convocar, quando necessário, o Conselho Deliberativo;

f) Solicitar, havendo necessidade, aos respectivos Vice-Presidentes, a convocação do Conselho Deliberativo, ou do Conselho Fiscal;

g) Declarar, independentemente do pronunciamento dos demais Poderes constituídos do Clube, a vigência das determinações e deliberações do Conselho Nacional de Desportos, das entidades superiores e das autoridades constituídas, embora derrogatórias, inovadoras ou ampliadoras das disposições estatutárias vigentes;

h) Despachar o expediente, bem como admitir, demitir, nomear, suspender, licenciar e fixar salários de todos os empregados do Clube, tudo em consonância com os Vice-Presidentes e as normas legais em vigor;

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

i) Submeter à homologação do Conselho Deliberativo a indicação dos Vice-Presidentes dos Departamentos, designando-os para os respectivos Departamentos;

j) Nomear os Diretores indicados pelos Vice-Presidentes dos Departamentos e os membros de qualquer órgão da área executiva;

k) Autorizar o empenho das despesas de verbas orçamentárias, e submeter à apreciação do Conselho Fiscal a abertura de créditos extraordinários;

l) Redigir o relatório anual, no qual será anexados o Balanço e os Pareceres do Conselho Fiscal, e envia-los ao Conselho Deliberativo, no prazo hábil, ou seja, até o primeiro trimestre do ano subseqüente;

m) Enviar ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária anual, após a competente aprovação do Conselho Fiscal;

n) Nomear os representantes do Clube;

o) Decidir sobre a programática esportiva e social, proposta pelos seus respectivos titulares;

p) Assinar carteiras sociais e títulos honoríficos, sendo que estes últimos, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo;

q) Assinar Títulos de Sócio Proprietários e Remidos, assim como as transferências de direitos federativos, cheques, ordens de pagamento e tudo que envolva responsabilidade financeira, juntamente com o Vice-Presidente de Finanças;

r) Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos honoríficos, bem como indicar os nomes que devem ser agraciados como tal distinção, mediante uma circunstanciada exposição de motivos;

s) Solucionar "ad referendum", casos de urgência, de exclusiva alçada do Conselho Diretor;

t) Resolver casos de urgência, omissos no Estatuto, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, comunicando o fato, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do referido Conselho.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

SEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE DO CLUBE

Art. 84 - Compete ao Vice-Presidente:

a) Auxiliar sempre que for solicitado, representar e substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e faltas;

b) Em caso de renúncia ou morte;

c) Entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo, até o 30º (trigésimo) dia antecedente a qualquer Assembléia Geral, a relação de sócios aptos a votar na Assembléia;

d) Receber investiduras temporárias ou permanentes, atribuídas pelo Presidente;

e) Práticar outros atos que o Regimento interno do Conselho Diretor especificar.

SEÇÃO IV

DOS VICE- PRESIDENTES

Art. 85 - Os vice-Presidentes, prioritariamente membros dos Conselhos, ou profissionais de reconhecido saber, contratados no mercado serão os auxiliares do Presidente do Clube, além de terem a incumbência precípua de dirigir o Departamento para o qual for designado pelo referido Presidente.

Art. 86 - Afora as atribuições peculiares aos Departamentos que dirigirem e que constaram minuciosamente dos Registros Internos de cada um, compete aos Vice-Presidentes:

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

a) Tomar parte nas reuniões do Conselho Diretor;

b) Decidir sobre a elaboração, reforma ou emenda do Regimento Interno do seu departamento, submetendo-o ao beneplácito do Conselho Diretor;

c) Indicar ao Presidente do Clube, para nomeação, o Diretor de Divisão e Seção de seu Departamento;

d) Despachar o expediente concernente ao seu Departamento;

e) Fiscalizar e orientar o trabalho de seus subordinados;

f) Conservar, com zelo, o que pertencer ao patrimônio do Clube, que esteja sob sua guarda;

g) Propor, ao Presidente do Clube, a nomeação, demissão, suspensão, licenciamento e salários dos empregados de seu Departamento, assim como o regime de trabalho.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 87 - A administração do Clube será exercida através dos Departamentos (Diretores Vice-presidentes) a seguir relacionados:

I - Finanças;

II - Administrção, Patrimônio e Inovaçao;

III - Social, Marketing , Promoções, Comunicação e Integração a Comunidade;

IV - Jurídico;

V - Médico;

VI - Futebol Profissional;

VII - Esportes Amadores.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Parágrafo Único - Mediante proposta fundamentada do Conselho Diretor, o Conselho Deliberativo poderá criar outros departamentos, ou extinguir os existentes.

Art. 88 - Cada Departamento terá tantas Divisões quantas forem julgadas necessárias.

Parágrafo Único - Cada Divisão, dirigida por um Diretor, terá as Seções que necessitar.

Art. 89 - A estrutura organizacional dos Departamentos, Divisões e as atribuições de seus respectivos dirigentes, serão ajustadas e determinadas pelos seus Regimentos Internos.

Art. 90 - Os cargos de Presidente e Vice - Presidentes do Conselho Diretor poderão ser remunerados de acordo com a disponibilidade do Esporte Clube Primeiro Passo Vitória da Conquista, apurada em parecer do Conselho Fiscal e aprovação por maioria simples dos Conselhos Deliberativo e Fiscal em reunião conjunta convocada especificamente para esse fim, que decidirá quais os poderes internos do clube deverão ser remunerados, bem como o "quanto" para cada membro eleito, nomeado ou contratado, tendo como parametro as competências, atribuições, comprometimento e o mercado.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

Art. 91 - O patrimônio do Clube constituir-se-á de:

a) Bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a adquirir,os bens patrimoniais e imateriais do Clube não poderão ser alienados, a não ser por expressa autorização do Conselho Deliberativo, em seção especialmete convocada para esse fim e com voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros presentes. O Clube deverá obrigatoriamente, manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado, no livro próprio.

b) Doações.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

TÍTULO VI

DA RECEITA E DA DESPESA

CAPÍTULO I

DA RECEITA

Art. 92 - A receita constitui-se de:

a) Jóias, taxas, licenciamentos, direito de arena, mensalidades, anuidades e outras contribuições dos sócios;

b) Rendas das competições desportivas e das promoções sociais;

c) Renda de serviços internos, anúncios, parcerias convenios, patrocinios etc.

d) Cessão, empréstimos ou transferências de atletas profissionais;

e) Donativos e subvenções, específica ou não;

f) Rendas de propriedades do Clube;

g) Juros de depósitos e indenizações pecuniárias, oriundas de contratos. Toda a escrituração será observada as Normas Brasileiras de contabilidade e artigo 70º de Constituição Federal.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CAPÍTULO II

DA DESPESA

Art. 93 - A despesa constitui-se de:

a) Benfeitorias;

b) Aquisição de material desportivo, de limpeza, expediente e de diversos outros;

c) Conservação de bens móveis e imóveis;

d) Custeio de festas, diversões e promoções esportivas;

e) Contribuição às entidades a que o Clube estiver filiado;

f) Salários e gratificações de empregados;

g) Encargos sociais e outros;

h) "Luvas", passes, salários e gratificações dos atletas profissionais;

i) Refeição e hospedagem dos atletas ou dirigente a serviço;

j) Publicação nos órgãos de imprensa escrita, falada e televisionada;

k) Transporte de material e Pessoal;

l) Manutenção da sede, centro de treinamento, restaurantes e serviços correlatos;

m) Impostos, taxas, aluguéis, telefone, luz e força, água, internet e prêmios de seguros;

n) Obrigações, sob qualquer título, juros;

o) Outros gastos.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

TÍTULO VII

DAS CORES, UNIFORME E DISTINTIVOS DO CLUBE

Art. 94 - As cores oficiais do ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, serão sempre o VERDE e BRANCO, usadas em uniformes, distintivos, escudos, pavilhões, flâmulas e bandeiras.

Art. 95 - O Clube terá como mascote um "bode", conforme deliberado em assembléia de fundação. Pesquisas apontam, que cerca de 90% dos caprinos no mundo encontra-se em regiões de condições adversas, justificando sua reputação de animal rústico, resistente e parceiro do homem na luta pela sobrevivência. O bode, sempre acompanhou a história da humanidade, conforme atestam os diversos relatos históricos, mitológicos e bíblicos, que mencionam os caprinos. Apesar disso, poucas vezes teve seu valor devidamente reconhecido. Para homenagear o homem nordestino, um campeão a toda prova o bode, sua trajetória, inteligência, resistência e superação as dificuldades impostas pela natureza, preservando-o até aqui, é que o Esporte Clube Primeiro Passo Vitória da Conquista, aprovou e fez constar em seus estatutos o "Bode" como mascote da equipe. Símbolo de humildade, amor, força, garra, resistência e determinação em sempre vencer.

Art. 96 - Como pavilhão oficial, o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA, terá uma bandeira branca, de forma retangular, tendo ao centro o escudo do Clube.

Art. 97 - Para cada ramo de esporte, o clube adotará um modelo de uniforme em que as suas cores, verde e branco, apareçam de forma distinta e harmônica.

Art. 98 - Imutáveis serão sempre as cores oficiais, simblos do Clube e hino Oficial Composto em agosto de 2006, por Antonio Eduardo Santos Moraes e Benjamin Nunes Pereira e musicado em outubro do mesmo ano por Andréa Cleoni, com arranjo de Lúcio Ferraz.

Parágrafo Único - Fica vedada à inclusão de qualquer outra cor nas cores oficiais do Clube.

Art. 99 - Nas competições em que tomar parte, o ESPORTE CLUBE PRIMEIRO PASSO VITÓRIA DA CONQUISTA usará um dos dois padrões de camisas: o verde e

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

branco com listras verticais, horizontais, ou branco com o escudo do Clube no centro ou no lado esquerdo da mesma.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 100 - O clube manter-se-á alheio as manifestações de caráter político partidário, religioso e ideológico.

Art. 101 - O Clube deverá filiar-se às entidades dos desportos que praticar, sendo a filiação aprovada pelo Conselho Diretor e comunicado ao Conselho Deliberativo, o qual deverá anuir.

Art. 102 - As autoridades esportivas de entidades superiores hierarquicamente, devidmente identificadas, terão livre acesso aos estádios, arenas e demais dependências do Clube ou conveniados, cabendo-lhes tratamento adequado.

Art. 103 - Os representantes credenciados do Clube são obrigados a transmitir, de imediato, ao Presidente o que ocorrer nas reuniões das entidades as quais participarem representando a instituição.

Parágrafo Único - Os representantes do Clube, junto às entidades, serão nomeados pelo Presidente, que poderá, em qualquer momento, suspender-lhes ou revogar-lhes os mandatos outorgados.

Art. 104 - O Estatuto em vigor somente poderá ser reformado após 1 (ano) ano de sua vigência, por meio de Assembléia Geral Extraordinária, a que compareça a metade mais um dos sócios que a compõem.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

Parágrafo Único - Somente em casos especiais de adaptação a normas legais, é que o Estatuto poderá sofrer reforma, antes do prazo fixado, e independentemente do número de sócios de que trata este artigo.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 – Da composição do quadro dos Sócios Remidos em conformidade com o estatuto e registrado em atas : José Marcos Santos Primo, Aloísio Alan Costa Fernandes, Cristolindo Patente dosSantos Júnior, Evaldo Ferraz de Lima, Francisco Soares da Silva Neto, Luiz Gustavo Vieira Cardoso, Miguel de Menezes Dantas. Nesta assembléia foram indicados pelo presidente Ederlane Amorim Silva, para comporem a categoria de socios remidos e aprovado pela unanimidade dos presentes os nomes de : Everton Correia de Matos, Flávio Farias de Carvalho,(estes já com uma folha de serviços prestados ao clube) e como iniciativa de renovação os nomes dos jovens: Eder Menezes Amorim, Vítor Cangussu de Souza Moraes e José Roberto da Silva Júnior.

Art. 106 – Sócios Beneméritos: Seguindo o Estatuto do Clube, foram concedidos e referendados os Titulos de Socios Beneméritos aos Alvi Verdes: Carlos Aldi Santos Silva e José Falcão de Souza (revertidos da categoria socios remidos) e Ronaldo Livingstone Bulhões Ferreira. A honraria será entregue em momento festivo pelos Conselheiros.

Art. 107 – Os casos omissos serão resolvidos ad referendum da assembléia pelo Conselho Deliberativo.

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Art. 108 - COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS ELEITOS PARA O MANDATO de 21 DE JANEIRO de 2017 a 21 de Janeiro de 2021.

CONSELHO DIRETOR

NOME	SÓCIO	DIRETOR
Ederlane Amorim Silva CPF: 458.210.705-20	Fundador	Presidente
Antonio Eduardo Santos Moraes CPF:141409855-34	Fundador	Vice-Presidente
José Roberto de Souza Silva CPF: 086.214.975-49	Fundador	Vice-Presidente Financeiro
Marcos Aurélo Amorim Silva CPF: 219.057.385-87	Fundador	Vice de Adm. Patrimônio e Inovação
José Marcos Santos Primo CPF: 360.936.885-34	Fundador	Vice Social de marketing,Comunica,Promoções e Integração à Comunidade.
Flávio Farias de Carvalho CPF: 785.585.305-72	Remido	Vice-Presidente Jurídico

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

ECPP VITÓRIA DA CONQUISTA

Alóisio Alan Costa Fernandes	Remido	Vice-Pres. Departamanto Médico
CPF: 579.149.825-04		
Ederlane Amorim Silva	Fundador	Vice-Pres. de Futebol Profissional
CPF: 458.210.705-20		
Guilhermino Lima dos Santos	Fundador	Vice-Pres. de Esportes Amadores
CPF:401.220.855-15		

CONSELHO DELIBERATIVO

NOME	SÓCIO	CARGO
Pedro Augusto Fernandes	Fundador	Presidente
CPF: 386.743.005-53		
Francisco Soares da Silva Neto	Remido	Vice-Presidente
CPF: 952.191.615-04		
Jorge Luis Andrade Pires	Fundador	Secretário
CPF: 417.361.175-72		
Luis Alberto Selmann Moreira	Fundador	Conselheiro
CPF: 316.862.655-49		

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

José Alves Azevedo	Fundador	Conselheiro
CPF: 274.333.825-34		
Gilberto Neves Costa	Fundador	Conselheiro
CPF: 207.423.635-20		
Marta Maria Amorim Silva	Fundadora	Conselheira
CPF: 554.976.675-20		
Carlos Alberto Gonçalves	Fundador	Conselheiro
CPF: 289.309.085-00		
Evaldo Ferraz de Lima	Remido	Conselheiro
CPF: 925.023.005-25		
Everton Correia de Matos	Remido	Conselheiro
CPF: 017.055.785-51		
Cristolindo Patente dos S. Júnior	Remido	Conselheiro
CPF: 389.398.355-49		
Weldson Martins da Silva	Fundador	Conselheiro
Carlos Eduardo de Souza Ferreira	Fundador	Conselheiro

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Valverde Mont Alverne A. Marinho CPF: 623.335.695-49	Fundador	Conselheiro
Eder Menezes Amorim CPF: 057.133.625-66	Remido	Conselheiro
Vítor Cangussu de Souza Moraes CPF: 031.313.615-73	Remido	Conselheiro
José Roberto da Silva Júnior CPF: 458.210.705-20	Remido	Suplente
Ulbaldino D. Figueredo	Fundador	Suplente
Luis Gustavo Vieira Cardoso	Remido	Suplente
JoséTorquato Mendes Neto CPF: 192.375.455-68	Fundador	Suplente

Rua Edmundo Santos, nº65 B. São Vicente, Vitória da Conquista - BA / CEP: 45.010.320
Fone 77 3426 0992 www.ecppvitoriadaconquista.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA

COMPOSIÇÃO CONSELHO FISCAL

Nome	Sócio	CARGO
Itamar Pinheiro de Souza CPF: 252.007.985-15	Fundador	Presidente
Ivilton Teixeira Prado CPF: 420.353.685-53	Fundador	Secretário
Miguel de Menezes Dantas CPF: 092.140.705-04	Remido	Relator
João Alberto Rodrigues CPF: 074.275.815-04	Fundador	Suplente
Renan Olímpio R. Morais CPF: 348.905.805.49	Fundador	Suplente
Enilson Vieira Lemos	Fundador	Suplente

Vitória da Conquista-Bahia, 06 de fevereiro de 2017.

FLAVIO FARIAS DE CARVALHO
Advogado OAB – 21216-Ba

EDERLANE AMORIM SILVA
Presidente

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA.
Tabeliã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
Rua Rotary Club, nº. 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

Reconheço por SEMELHANÇA (s) a (s) firma (s) abaixo:
[3nxTJBJ0] - EDERLANE AMORIM SILVA.....
Vitória da Conquista, 16/02/2017 17:18:43 - MCDLDA
Válido somente com SELO nº. 1255AB676323
Em testemunho _____da verdade.

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1255.AB676323-0